



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO VIII

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão nº 7/2016 – S.R.P.

Processos nº 2-2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2016

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e dezesseis, no **MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na Prefeitura de Nova Andradina, situada à Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 991, nesta cidade, reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente **Prefeitura**, JADER V. DE ALENCAR SANTANA, CNPJ nº 03.652.522/0001-66, com sede à R. MILTOM MODESTO, 518 - CENTRO, NOVA ANDRADINA - MS neste ato denominado simplesmente **Fornecedor**, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2016**, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

Aquisição de equipamentos de segurança.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS

l) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 7/2016, a saber:

176-JADER V. DE ALENCAR SANTANA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Ganji Fujibayashi”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Item	Descrição do material	Marca do Produto	Un. Med.	Qte. Cotada	Preço Unitário	Preço Total
1	<p>Central telefônica PABX com capacidade de no mínimo 600 portas na soma total de ramais (TDM e Voip) e linhas. AMBIENTE IP: Limite de no mínimo 300 terminais IP (Servidor SIP) e de no mínimo 160 troncos IP (Ciente SIP) PROVE CONECTIVIDADE: Entre ambiente TDM e ambiente IP, quando necessário. Implementa recursos de VAD (Voice Activity Detection). MODULARIDADE: Pode ser dotada de um a quatro xDSP, cada qual capaz de manipular simultaneamente quatro canais de voz. A modularidade, então e de 4, 8 12 ou 16 canais. CODECS: G711A, G711u, G729A/B e iLBC - Envio de DTMF inband via G.711 e outband via SIP-INFO AMBIENTE TDM: 6 slots com modularidade de 32 canais por slot NÚMERO DE PORTAS TDM TEÓRICAS MANIPULÁVEIS: Placas de 32 mais X 6= total de ramais analógicos ou digitais 192 RAMAIS: IP, digitais, analógicos multifrequenciais (tom), analógicos decádicos (pulso) e analógicos especiais (KS) TRONCOS: IP, analógicos com Call Progress, digitais 2 Mb/s (V3) CAS R2 ou E&M MFC ou DTMF ou ISDN PRI Transmissão de fax por meio da telefonia IP com o protocolo T.38. Possibilidade de administrar até 600 portas, utilizando até 4 E1's. FULL IP: Pode operar totalmente em telefonia IP. Interligação entre matriz e filiais, interligação prática através de comunicação Voip com dispositivos IP's e centrais compatíveis. Ramais IP e ramais TDM com recursos equivalentes, inclusive mobilidade. AUTOATENDIMENTO INTEGRADO: Com capacidade de customização por arquivos wave. CORREIO DE VOZ INTEGRADO: Todos os ramais podem ter correio de voz básico, com entrega de mensagens por e-mail. GRAVAÇÃO DE LIGAÇÕES: Recurso disponível para usuários de terminais inteligentes. FEEDBACK FALADO: Básico. Os usuários são guiados por mensagens faladas, mesmo em ramais IP. GRUPOS DE CONFERÊNCIA: 8 grupos com até 8 participantes em cada grupo. BUSCA PESSOA: Acesso ao sistema externo de som para chamadas em alta voz via IP ou via saída física PCM, ocupando porta de ramal analógico. MÚSICA PARA ESPERA: Oito fontes disponíveis - mídias WAVE em loopback ou entradas físicas PCM,</p>	LEUCOTRON	UN	1,0000	21.000,0000	21.000,00

Rua São José, 664

79750-000 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

“Ganji Fujibayashi”

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	<p>ocupando porta de ramal analógico.</p> <p>POSIÇÃO DE TELEFONISTA: Qualquer posição de ramal pode ser categorizado como Posição Telefonista, independentemente do terminal que opere. TEMPERATURA / UMIDADE RELATIVA DO AR: 0° a 40° C 10% a 90% sem condensação.</p> <p>IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADAS: Disponibiliza identificação de chamadas internas e externas (requer placa com IDC) para todos os terminais com display, sejam analógicos, digitais ou IP. A identificação poderá acontecer via DTMF ou FSK. BILHETAGEM E TARIFAÇÃO: Capaz de armazenar até 5000 bilhetes. O sistema pode opcionalmente, registrar todas as ligações efetuadas ou recebidas pelas linhas-tronco ou entre ramais. Este registro é feito internamente ao sistema e oportunamente transferido a sistema externo ao sistema. SOCKET MODEM: Modem para acesso remoto V.32 BIS. Proteção inclusa. Software aplicativo, terminal multimídia, que tem como objetivo ser o complemento visual do Sistema no desktop de cada usuário. Capaz de permitir interação audio-visual gráfica com o sistema, quebrando as limitações dos terminais comuns.</p> <p>CONTROLE DE TEMPERATURA: A placa de monitoramento serve para controlar a temperatura interna do equipamento. Ela controla separadamente até quatro ventoinhas que estão distribuídas uniformemente, e aciona-as de acordo com a necessidade, garantindo assim uma maior eficiência.</p> <p>POSIÇÃO DE TELEFONISTA: Qualquer terminal, de qualquer tipo pode ser programado como posição telefonista; O número de posições de telefonista é indefinido. SOFTWARES: Que permitem operação Touch Screen; transmissão de fax por meio da telefonia IP com o protocolo T.38; possibilidade de administrar até 600 portas, utilizando até 4 E1s; Full IP: Pode operar totalmente em telefonia IP; aceita software de tarifação, gravação externa de voz, software de gerenciamento para telefonista com terminal IP de voz e vídeo. PROTEÇÃO: De tronco, ramais e contra surtos de tensão de rede. ALIMENTAÇÃO: 100VAC a 240VAC/50/60Hz.</p>					
2	Headfone para telefonista	INTELBRAS	UN	1,0000	270,0000	270,00
3	Licença de software para operador	LEUCOTRON	UN	3,0000	180,0000	540,00

Rua São José, 664

79750-000 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

	usuário					
4	Licença de software para operador usuário com softphone	LEUCOTRON	UN	1,0000	250,0000	250,00
5	Licença software para operação (telefonista)	LEUCOTRON	UN	1,0000	600,0000	600,00
6	Software de tarifação com suporte para no mínimo 64 ramais, que gerencia ligações telefônicas locais, DDD, DDI, celular e IP, controlando os gastos com telefonia através de soluções com centrais PABX. Opera em vários modelos de PABX e permite visualizar o volume de ligações por setores, ramais ou senhas. Comparação das tarifas de cada operadora, com mapeamento das ligações e controle das chamadas por dia e horário, gerando relatórios detalhados; Atualizado de acordo com as mudanças efetuadas pelas operadoras (tarifas, localidades, regras etc.); Pesquisas de chamadas recebidas e efetuadas, registradas em bases de dados com históricos e perfis de utilização. O controle de gastos com telefonia do ramal ou departamento com módulo de relatórios via web. Permite o acesso e o controle individual dos responsáveis de cada ramal ou departamento; Software online (não requer instalação), podendo ser acessado de qualquer lugar; A atualização do software não exige a reinstalação nos computadores. Assim, todos os usuários utilizarão sempre a versão mais recente do programa.	LEUCOTRON	UN	1,0000	1.400,0000	1.400,00
7	Telefone Headset com Base Discadora / Headset com microfone cancelador de ruídos / Controle digital do volume de recepção / Teclado emborrachado de alta durabilidade / 2 níveis de campainha e modo de atendimento automático / Teclas Redial, Flash, Mute e On/Off / Chaves para ajuste da campainha, mode e flash / LEDs identificadores para On/Off e Mute / Tempo de flash de 100, 300 e 600 ms / Impedância: 150 ohms ± 20 ohms / Impedância Máxima: 2200 ohms ± 15% / Resposta de Frequência: 100-10000 Hz	INTELBRAS	UN	16,0000	210,0000	3.360,00
8	Terminal inteligente (KS)	LEUCOTRON	UN	3,0000	820,0000	2.460,00
Total do Fornecedor:						29.880,00



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 7/2016, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 7/2016 pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 12 (doze) meses.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Câmara não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 7/2016.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Câmara, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, que se obriga a:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;
- II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;
- III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;
- IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:
 - a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
 - b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.
- V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;
- VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores da Câmara Municipal de Nova Andradina das sanções aplicadas;
- VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.
- VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;
- X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;
- XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

É vedada a adesão da Ata de Registro de Preços da entidade Câmara.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

- I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.
- II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.
- III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.
- V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Câmara para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela Câmara Municipal de Nova Andradina - MS, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS, FGTS e CNDT (Trabalhista) dentro do prazo de validade.
- II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.
- III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.
- IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

- I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;
- II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;
- IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;
- V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração pública ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;
- VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

01.01.1.058.4.4.90.52.06.00.00.00 (1/2016).

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a Câmara Municipal de Nova Andradina - MS, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à Câmara Municipal de Nova Andradina - MS a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro - As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo - A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro - Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração pública de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto - Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração pública, enquanto não adimplida a obrigação.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Parágrafo Quinto - A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto - Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo - As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Câmara Municipal de Nova Andradina.

Parágrafo Oitavo - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.novaandradina.ms.leg.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina-MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Câmara, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Aparecido Soares de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Nova Andradina



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Equipe de Apoio:

Marcos Roberto Matos

Pregoeiro

CPF 519.860.431-34

RITA DE CASSIA CARRIEL DA COSTA TIMOTEO

APOIO

CPF 023.570.901-89

MARGARETH APARECIDA TIAGO MIGNOLI

APOIO

CPF 023.570.901-89

MARAISA MONTEIRO DE CARVALHO

APOIO

CPF 016.745.901-56

JADER V. DE ALENCAR SANTANA

CPF: - 800.173.551-68

Fornecedor

Rua São José, 664

79750-000 – Nova Andradina/MS

Fone: (67) 3441-0700 | Site: <http://www.novaandradina.ms.leg.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Ganji Fujibayashi”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Testemunhas:

CPF:

CPF: